

CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL do Município de Oriximiná, em na área total de 10,8 km², localizada na área assinalada no mapa que constitui o ANEXO I desta Lei, com finalidade de promover a instalação, transferência e ampliação de empresas industriais, agroindustriais e prestadoras de serviços, que se regerá pelas normas instituídas por esta lei e outras complementares e regulamentares estabelecidas em decreto.

§ 1º. É vedado o uso residencial e comercial em toda área do Distrito Industrial, exceto a instalação de restaurante industrial para os colaboradores das empresas que vierem a se instalar no distrito.

§ 2º. É permitida às empresas a instalação de edificações objetivando a vigilância, segurança e zeladoria dos prédios.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação de áreas para a instalação do Distrito Industrial, amigável ou judicialmente, para doá-los em todo ou em parte, como incentivos econômicos e destinação específica, às empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades, obedecida a legislação municipal vigente e demais regras a serem definidas.

§ 1º. As regras para o credenciamento das empresas ao benefício instituído pelo artigo anterior, será regulamentado por Decreto do Executivo, que publicará edital na forma da Lei.

§ 2º. As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Público Municipal após levantamento topográfico, com observância dos critérios da real necessidade do tipo de unidade industrial ou comercial, adequação técnica, utilização e aproveitamento eficientes da área concedida.

Art. 3º. A fim de promover o desenvolvimento industrial e de oferta de empregos em Oriximiná, poderá o Executivo Municipal conceder benefícios e incentivos fiscais a empresas interessadas em investir no Município.

Parágrafo único. A política de incentivos fiscais e demais benefícios serão disciplinados em lei específica.

Art. 4º. O Município compromete-se a executar obras de infraestrutura no Distrito Industrial, que compreenderá, a abertura de ruas e sua pavimentação, colocação de meio-fio, instalação das redes de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial, saneamento e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, em consonância com o projeto urbanístico do Município.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas ao registro no ofício de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Compete ao município de Oriximiná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fiscalização e a supervisão dos atos e projetos desenvolvidos pelas empresas situadas no Distrito Industrial de Oriximiná.

Art. 6º. O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público Municipal para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 7º. As diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados serão fixadas pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação desta Lei.

Art. 8º. A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no art. 1º desta lei.

Art. 9º. A área do Distrito Industrial de Oriximiná pode ser ampliada, considerando o interesse para o desenvolvimento e a expansão industrial, econômica e social do município.

Art. 10. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente.



Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto, no que couber, no prazo de até 180 dias, contado de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 09 de agosto de 2021.


JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Leia-se o _____

No expediente da Sessão de Hoje

Em, _____ / _____ / _____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ // _____ //

1º SECRETÁRIO

MAPA - ZEII

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL
ÁREA TOTAL: 10,8 KM²

Legenda



ZEII - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

ANEXO I

ZEII - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

PA-439

Google Earth

Image © 2021 Maxar Technologies

©2021 Google



2 km